



PROCESSO Nº 1373/16

PROTOCOLO Nº 13.643.993-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 442/17

APROVADO EM 14/08/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MACHADO DE ASSIS - FAMA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 368/14, de 05/06/14, referente ao Perfil Profissional de Conclusão de Curso.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2004/16–Sued/Seed, de 06/12/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 10/06/15, de interesse da Centro de Educação Profissional Machado de Assis - FAMA, do município de Curitiba, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 368/14, de 05/06/14, referente ao Perfil Profissional de Conclusão de Curso.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Centro de Educação Profissional Machado de Assis - FAMA, localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 968, Bairro Bigorrião, do município de Curitiba, mantido pela Sociedade Machado de Assis Ltda. - SEMA, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 1007/05, de 06/04/05. Obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial nº 1863/15, de 02/07/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 202/15, de 22/06/15, pelo prazo de dez anos, a partir de 01/01/15 a 31/12/24.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3317/14, de 10/07/14, com



PROCESSO N° 1373/16

base no Parecer CEE/CEMEP n° 368/14, de 05/06/14, pelo prazo de 16 meses, a partir da publicação em DOE, de 29/07/14 a 29/11/15.

## **1.2 Plano de Curso**

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 368/14, de 05/06/14.

### **Proposta de Alteração:**

### **Perfil Profissional de Conclusão do Curso:**

#### **De:**

(...) O profissional egresso do Curso Técnico em Segurança do Trabalho será capaz de atuar em ações preventivas nos processos produtivos, com auxílio de métodos e técnicas de identificação, avaliação e medidas de controle de riscos ambientais, de acordo com as normas regulamentadoras e princípios de higiene e saúde do trabalho. Desenvolve ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho. Orienta o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). Coleta e organiza informações de saúde e de segurança no trabalho. Executa o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). Investiga, analisa acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle.

#### **Para:**

(...) Analisa os métodos e os processos laborais. Identifica fatores de risco de acidentes do trabalho, de doenças profissionais e de trabalho e de presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador. Realiza procedimento de orientação sobre medidas de eliminação e neutralização de riscos. Elabora procedimentos de acordo com a natureza da empresa. Promove programas, eventos e capacitações. Divulga normas e procedimentos de segurança e higiene ocupacional. Indica, solicita e inspeciona equipamentos de proteção coletiva e individual contra incêndio. Levanta e utiliza dados estatísticos de doenças e acidentes de trabalho para ajustes das ações preventivas. Produz relatórios referentes à segurança e à saúde do trabalhador.



PROCESSO N° 1373/16

**Matriz Curricular (fl. 414)**



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA  
SETOR DE EDUCAÇÃO E TRABALHO



CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MACHADO DE ASSIS – FAMA  
Credenciada através da Resolução 2070/12 de 05/04/2012  
Mantenedora: Sociedade Educacional Machado de Assis - FAMA

**CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

NRE: 09 CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 CURITIBA			
ESTABELECIMENTO: Centro de Educação Profissional Machado de Assis					
ENTIDADE MANTENEDORA: Sociedade Educacional Machado de Assis					
CURSO: Técnico em Segurança do Trabalho		Carga Horária Total: 1320 horas			
TURNO: Manhã e Noite					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013			FORMA: Subsequente e concomitante		
MÓDULO	DISCIPLINA	C/H	C/H	Estágio	Total
1º Módulo Fundamentos de Segurança no Trabalho	Desenho Técnico	40			40
	Direito Previdenciário	60			60
	Estatística Aplicada	40			40
	Ética	40			40
	Primeiros Socorros	60			60
	Psicologia Aplicada	40			40
	Segurança do Trabalho	40	20		60
	<b>Subtotal</b>	<b>320</b>	<b>20</b>		<b>340</b>
2º Módulo Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente	Acidentes do Trabalho	40	20		60
	Ergonomia	60	20		80
	Mapa de Riscos e Aplicação de Normas	40	20		60
	Patologia do Trabalho e Toxicologia	60	20		80
	Proteção e Normas ao Meio Ambiente	40	20		60
	<b>Subtotal</b>	<b>240</b>	<b>100</b>		<b>340</b>
3º Módulo Organização do Trabalho	Administração e Organização do Trabalho	40			40
	Direito Constitucional e do Trabalho	40			40
	Gestão e Qualidade de Vida	40			40
	Normas de Segurança do Trabalho	60	20		80
	Processos do Trabalho	30	10		40
	Relações no Trabalho, Negociação e Conflito	40			40
	<b>Subtotal</b>	<b>250</b>	<b>30</b>	<b>60</b>	<b>340</b>
4º Módulo Prevenção e Análise de Riscos	Equipamentos e Instalações	40	20		60
	Prevenção e Combate a Incêndios	40	20		60
	Processos Industriais	40	20		60
	Técnica e prevenção de Combate a Sinistros	40	20		60
	<b>Estágio II</b>			60	60
	<b>Subtotal</b>	<b>160</b>	<b>80</b>	<b>60</b>	<b>300</b>
<b>TOTAL</b>		<b>970</b>	<b>230</b>	<b>120</b>	<b>1320</b>

Prof. Dr. Fábio Marcello Sorgon  
Diretor de Ensino  
Portaria n° 05/2012



### 1.3 Quadro de Avaliação Interna (fl. 396)

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MACHADO DE ASSIS – FAMA  
Credenciada através da Resolução 1863/2015 de 05/07/2015  
Mantenedora: Sociedade Educacional Machado de Assis – SE MA

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Ano Sene Etapa Módulo	Matriculas			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes/egressos		
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
	Técnico em Segurança do Trabalho														
Turma 01	13	..	..	07	02	..	..	..	..	..	02	..	..	..	02
Turma 02	08	..	..	05	..	..	..	02	..	..	..	..	..	..	07
Turma 03	08	..	..	..	..	01	..	..	..	..	..	..	..	..	04
Turma 04	09	..	..	02	..	..	03	..	..	..	..	..	..	..	..
Turma 05	..	11	..	..	02	01	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Turma 06	..	..	05	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Turma 07	..	..	10	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 372)

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 161/16, de 15/04/16, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Tânia Mara Melo Medeiros, licenciada em Secretariado Executivo; Vera Lúcia Bergamini Erbe, licenciada em História; Gilmara Ferreira Xavier, licenciada em Letras; e como perito Mauro de Lima Bueno, bacharel em Engenharia da Produção, com especialização em Engenharia em Segurança do Trabalho, após análise da documentação e verificação, *in loco*, em seu relatório circunstanciado e complementar, de 23/05/16 e 10/07/17, declara que a instituição de ensino possui as condições necessárias para o reconhecimento do curso, e informa:

(...) O **atraso do protocolado** se deu devido a tramitação da renovação do credenciamento da instituição, cuja Resolução datada de 02/07/15, foi publicada em 14/07/15, em Diário Oficial. Trata-se de documento necessário à documentação do referido protocolado e, desta forma, necessário para compor o processo.

(...) O certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros é vigente até 31/08/16 e a Licença Sanitária até 28/05/17.

(...) O prédio oferece condições de funcionamento, os ambientes, dimensões e localização do imóvel, corresponde à documentação anexa ao processo e se encontram em bom estado de conservação.

(...) A instituição passou por **melhorias** nas instalações físicas apresentando uma boa pintura nas salas de aula e demais setores. Há instalação de TV nas salas de aulas, utilizada como projetor de multimídia.

(...) A **acessibilidade para educandos com deficiência** ocorre por meio de rampas de acesso, elevador em bom estado de conservação e banheiros com barras de apoio, mas necessitando de adequações.

(...) Possui **laboratório de Informática**, equipado com 25 computadores e demais mobiliários.

(...) O **laboratório específico para o curso** encontra-se organizado em um espaço de 215 m<sup>2</sup>, em ambiente ventilado e iluminado e equipamentos adequados para a realização das atividades práticas.

(...) A **biblioteca** contempla acervo específico para o curso, cuja relação das obras está anexada ao Vol. I.



PROCESSO N° 1373/16

(...) Mantém **convênio** com o Centro de Integração Empresa Escola do Paraná – CIEE/PR; Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba – SEB/Hospital Universitário Evangélico de Curitiba; Sociedade Hospitalar Angelina Caron; Empresa Votorantin Industrial S/A; Viação Graciosa Ltda.; Argos Higiene Ocupacional; PK Cables do Brasil.  
(...) **Coordenações** de curso e de estágio, às fls. 387 e 388  
(...) **Corpo docente**, à fl. 411...

A Comissão de Verificação apresenta, às fls. 387/388 e 411, as coordenações de curso e de estágio e o corpo docente com as habilitações específicas para as respectivas funções e disciplinas indicadas.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 23/05/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 401).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl.440 )**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3190/16, manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso.

### **1.6 Parecer DET/Seed (fl. 419)**

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 241/16, encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 368/14, de 05/06/14, referente ao Perfil Profissional de Conclusão de Curso.

O processo foi convertido em diligência em 14/02/17, para que a Comissão de Verificação informasse sobre as ressalvas do perito em relação aos equipamentos do laboratório específico e atualização do acervo bibliográfico, bem como, o esclarecimento sobre a informação da secretária a respeito da data de início do curso (14/07/14), uma vez que no processo constava a solicitação de convalidação dos atos escolares iniciados antes do ato autorizatório, devido a referida data. Retornou a este Conselho em 19/07/17, informando que a secretária



PROCESSO N° 1373/16

estava equivocada e que a data correta é 04/08/14, não havendo, portanto, a necessidade de convalidação.

Em relação aos equipamentos faltantes no laboratório do Curso Técnico em Segurança do Trabalho e atualização do acervo bibliográfico, de acordo com o relatório complementar, a instituição de ensino cumpriu o solicitado pelo perito.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 31/08/16 e a Licença Sanitária em 28/05/17, ambos com o processo em trâmite.

As coordenações de curso e de estágio e o corpo docente possuem habilitação específica para as respectivas funções e disciplinas indicadas.

Segundo a Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta condições físicas, materiais, pedagógicas, tecnológicas e humanas, para o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 1200 horas, mais 120 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1320 horas, período mínimo de integralização do curso de dezesseis meses, 50 vagas, presencial, do Centro de Educação Profissional Machado de Assis – FAMA, do município de Curitiba, mantido pela Sociedade Machado de Assis Ltda. SEMA, desde 29/07/14, e por mais cinco anos, contados a partir de 29/11/15 até 29/11/20, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros expirado em 31/08/16 e a Licença Sanitária em 28/05/17, com o processo em trâmite.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.



PROCESSO N° 1373/16

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 368/14, de 05/06/14;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2017.

Marcelo Oltramari  
Presidente da CEMEP em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE